



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Comitê de Governança Digital

NORMA COMPLEMENTAR Nº 5/2020

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UFAC.

O **Comitê de Governança Digital (CGD)** da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos para prevenir possíveis incidentes de segurança e, ainda, considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação);
- A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- A Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;
- A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;
- A Resolução nº 018, de 17 de dezembro de 2015, que aprova as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) no âmbito da Ufac; e
- A adoção pela UFAC da Plataforma G Suite for Education;

RESOLVE estabelecer as normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UFAC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e regulamentos da utilização dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UFAC.

Art. 2º Esta norma deverá ser observada em conjunto com os demais termos de uso de cada serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos utilizados pela UFAC.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

I. Serviços de Armazenamento e Compartilhamento de Arquivos (doravante denominado serviços): conjunto de equipamentos e softwares que permitem que usuários possam armazenar e compartilhar arquivos, entre si e/ou entre grupos de usuários;

II. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso a qualquer recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da UFAC;

III. Unidade Requisitante: unidade administrativa, acadêmica e demais órgãos da UFAC;

IV. Requisitante: servidor representante da unidade requisitante, indicado pela autoridade competente;

V. Área Privativa do Usuário: local onde ficam armazenados arquivos e pastas do usuário;

VI. Área Privativa da Unidade: local de armazenamento de arquivos e pastas que são compartilhados entre os usuários da unidade;

VII. Computação em Nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019), doravante denominado nuvem.

Art. 4º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação aprovado na Portaria GSI/PR nº 93.

Art. 5º Todos os arquivos e documentos armazenados e/ou compartilhados nos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos são de propriedade da UFAC e poderão ser acessados pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.

Art. 6º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC da UFAC.

Art. 7º Arquivos e documentos classificados como sigilosos, em legislação específica ou normativa interna vigente deverão, em regra, ser mantidos na infraestrutura de armazenamento de dados da própria UFAC, evitando-se o quanto possível seu tratamento e armazenamento em nuvem, a critério da autoridade responsável da UFAC e observados os critérios da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, bem como da Norma Complementar 001 deste CGD;

§1º É responsabilidade do dirigente da unidade requisitante a classificação prévia de todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) que serão produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais e normativas internas e externas vigentes;

§2º É responsabilidade do usuário conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes.

§3º O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido aos seus arquivos;

§4º O armazenamento de dados institucionais deverá ser feito nos repositórios de arquivo oferecidos oficialmente pela UFAC.

Art. 8º Fica proibido o armazenamento de arquivos pessoais de qualquer tipo que não estiverem relacionados à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFAC.

Art. 9º Esta normativa observará as seguintes diretrizes:

I. A utilização dos serviços somente em atividades relacionadas à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFAC;

II. O uso racional dos recursos de TIC utilizados para prover os serviços à UFAC e aos seus usuários;

III. A confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das informações armazenadas;

IV. A proibição do uso dos serviços, mesmo que por prazo determinado, por pessoas que não tenham vínculo ou por unidades que não façam parte do organograma da UFAC;

V. O uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento em nuvem em detrimento dos serviços internos, respeitadas os procedimentos recomendados na Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Seção I

Das áreas privativas das unidades

Art. 10. As unidades administrativas da UFAC poderão solicitar uma ou mais áreas privativas de armazenamento, as quais não serão acessíveis por outras unidades, salvo quando criadas para este fim, estando a criação da área sujeita à análise e aprovação da equipe técnica responsável pela gestão do serviço.

Art. 11. A solicitação de criação ou exclusão de áreas privativas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

Art. 12. Compete à chefia da unidade ou ao servidor indicado e pertencente à unidade, conceder e revogar os compartilhamentos de arquivos e pastas com outros usuários ou unidades.

Seção II

Das áreas privativas dos usuários

Art. 13. Os perfis de usuários que possuem direito a e-mail institucional, conforme normativa interna vigente, terão direito a uma área privativa de compartilhamento e armazenamento, enquanto durarem os seus vínculos com a UFAC.

Art. 14. O usuário é o único responsável por todo o conteúdo armazenado em sua área privativa, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado dos serviços e pelo compartilhamento e/ou armazenamento de arquivos em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas a privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 15. É responsabilidade do usuário o compartilhamento de conteúdo com outros usuários e os efeitos decorrentes deste.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO INTERNO

Seção I

Da área compartilhada da unidade

Art. 16. Os serviços internos estão disponíveis somente às unidades requisitantes, vedado a sua criação para usuários individuais.

Art. 17. A solicitação de criação ou exclusão de áreas compartilhadas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

Art. 18. Compete à chefia da unidade requisitante manter atualizada a relação dos usuários e/ou grupos de usuários que poderão acessar as áreas compartilhadas da unidade.

Parágrafo único – Quaisquer solicitações de informação, inclusão, alteração ou exclusão de permissões de acesso de usuários à área compartilhada deverão ser realizadas pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da fiscalização do uso dos serviços

Art. 20. O NTI poderá realizar varreduras automatizadas nos serviços, com finalidade única e exclusiva de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente;

Parágrafo único – A chefia da unidade requisitante poderá solicitar, via Ordem de Serviço ao NTI, varreduras nas áreas compartilhadas das suas unidades, a fim de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente.

Art. 21. Serão mantidos, para fins de auditoria e/ou para subsidiar investigações administrativas, penais ou civis, a identificação do usuário, as operações realizadas e o endereço IP e/ou nome do equipamento que originou o acesso.

Art. 22. Na ocorrência de infração, o usuário terá o acesso temporariamente bloqueado, sendo notificado, bem como sua chefia imediata, para que providencie a realização dos ajustes necessários.

§1º O acesso será restabelecido somente após sanada a infração que deu causa ao bloqueio temporário.

§2º A depender da criticidade da infração cometida pelo usuário, o NTI poderá realizar as ações necessárias para a solução imediata da infração cometida, assegurado à UFAC o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Seção II

Do término do uso dos serviços

Art. 23. A partir do encerramento do vínculo do usuário com a UFAC, o acesso aos serviços de armazenamento será automaticamente bloqueado, exceto nos casos de aposentadoria.

§1º Após transcorridos **180 (cento e oitenta) dias** do final de seu vínculo com a UFAC, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída bem como todos os dados nela armazenados, excetuando-se os casos de necessidade de manutenção dos dados armazenados no serviço para fins de auditoria.

§2º A exclusão da conta de acesso não finda as responsabilidades do usuário perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos da UFAC.

§3º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes à sua área privativa antes do término do vínculo com a instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O NTI disponibilizará, mediante acionamento por abertura de Ordem de Serviço, a migração do conteúdo armazenado no serviço interno para o serviço de armazenamento em nuvem, observados os termos desta normativa.

Art. 25. O NTI deverá dar ampla divulgação desta norma junto aos usuários da Universidade.

Art. 26. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD).

Art. 27. Esta norma se aplica a todos os usuários dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UFAC e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

AUTON PERES DE FARIAS FILHO
Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Auton Peres de Farias Filho, Presidente**, em 28/09/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0117081** e o código CRC **321A10F2**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
<http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.010929/2020-14

SEI nº 0117081